



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 34/2008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.008

“Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a fim de cumprir decisão judicial no processo n.º 00528-1996-100-15-00-4 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Assis”

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, o crédito especial para pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a fim de cumprir decisão judicial no processo n.º 00528-1996-100-15-00-4 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Assis, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.008, o crédito especial para pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a fim de cumprir decisão judicial no processo n.º 00528-1996-100-15-00-4 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Assis, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Lutécia um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para ocorrer com as despesas de Precatório Judicial apurado no processo n.º. 00528-1996-100-15-00-4 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª Vara do Trabalho de Assis.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º, terá como recurso o excesso de arrecadação que se verificará no exercício, na forma do que determina o artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 5º - O credito especial terá a classificação funcional programática e a categoria econômica conforme abaixo demonstrado:

02	Executivo
02.10	Encargos Especiais
28	Encargos Especiais
28846	Precatórios
288460000	Operações Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



288460000.0.007000 Precatórios - FGTS

3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.91 Sentenças Judiciais

Fonte: 01 Tesouro

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 21 de Outubro de 2.008


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Clair José Martins Claro
Secretário Substituto